



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03408/10

Fl. 1/1

Paraíba Previdência – PB PREV. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de servidor do sexo masculino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 801/2010

1. INFORMAÇÕES GERAIS

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais
BENEFICIÁRIO(A): José Vicente do Nascimento
IDADE NA DATA DO ATO: 59 anos
CARGO: Vigilante
MATRÍCULA: 88.651-3
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
PUBLICAÇÃO DO ATO: Diário Oficial do Estado – DOE (21/08/2008), fl. 44
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 39 anos, 11 meses e 28 dias
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PB PREV

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03408/10, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria de natureza voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do servidor JOSÉ VICENTE DO NASCIMENTO, no cargo de Vigilante, matrícula nº 88.651-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 20 de julho de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB